



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Equipe de Autoridade Sanitária da Seção de Vigilância Sanitária, Seção de Vigilância Epidemiológica e Laboratório de Saúde Pública e Seção de Controle de Zoonoses e Arboviroses da Secretaria Municipal de Saúde.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, § 3º, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 503, de 13 de setembro de 1995, e no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.298, 13 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 829/2025-GS/SESAU e nos autos do Processo Administrativo nº 47.082/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam credenciados como Autoridades Sanitárias integrantes das Equipes de Fiscais de Saúde Pública e Equipes Técnicas da Seção de Vigilância Sanitária, Seção de Vigilância Epidemiológica e Laboratório de Saúde Pública da Seção de Controle de Zoonoses e Arboviroses, diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

Nome	Matr.	Cargo	RG.	Seção
Ceci Oliveira Penteadado	6.900	Diretora da Divisão de Saúde Coletiva	13.627.263-0	DSC
Giuliana Gonçalves Fernandes	19.028	Coordenadora da Seção Vigilância Sanitária Fiscal Municipal	33.864.785-5	VISA
Claudia Cristina Garcia Rocha Pires	6.151	Enfermeira – Coordenadora da Seção de Vigilância Epidemiológica	37.714.054-5	VE
Ricardo Fernandes de Sousa	6.181	Biólogo – CRBio 31089/01 Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses	17.263.885	CCZ
Guilherme José Garrido	6.183	Médico Veterinário – CRMV-SP 9643	20.146.980-7	VISA/CCZ
Luiz Felipe Noronha de Magalhães Venosa	29.176	Médico Veterinário CRMV-SP 58.307	52.950.923-4	CCZ
Fabiana Luzia Guagliano de Lucca	6.033	Agente Administrativo do Centro de Controle de Zoonoses	33.927.705-1	CCZ
Erika Tessari Lanzillo de Sousa	6.118	Médica	20.784.356	VE
Danielle Rodrigues Pinto	6157	Enfermeira	697541873	VE
Ana Cláudia Ferreira de Oliveira	24.716	Enfermeira	40.264.758-0	VE
Alexandra Maria Fonseca do Nascimento	10.063	Enfermeira	19.879.261-X	VISA
José Rodolfo de Oliveira	8.870	Engenheiro Civil CREA – 5061376091	27.386.777-5	VISA
Thais Hamuri Sato	24.322	Farmacêutica	40.484.562-9	VISA
Gustavo de Souza Freitas	8.730	Cirurgião Dentista	27.995.232-6	VISA

Alexandra Damaso Fachini	3.218	Fiscal de Saúde Pública	18.042.252	VISA
Cristina Oliva de Souza Almeida	7.047	Fiscal de Saúde Pública	29.648.303-5	VISA
Fernando Gonçalves Cervantes	6.901	Fiscal de Saúde Pública	33.450.134-9	VISA
Gisele Cândida Giambo Felício	6.898	Fiscal de Saúde Pública	25.011.824-5	VISA
Jorah Maria Hoppmann	6.169	Fiscal de Saúde Pública	10.539.533-X	VISA
Marlus Altino Felício	6.899	Fiscal de Saúde Pública	21.794.146	VISA
Margarete Soares de Oliveira	6.163	Fiscal de Saúde Pública	24.689.469-6	VE
Nathalia de Castro	8.917	Fiscal de Saúde Pública	44.352.461-0	VISA
Rodrigo do Prado Souza	6.167	Fiscal de Saúde Pública	43.372.946-8	VISA
Rogério Ferreira	2.842	Fiscal de Saúde Pública	18.225.064-7	VISA
Neide Alves Franco	2.703	Técnica de Laboratório	10.554.509-5	CCZ
Rafael Tomaz de Oliveira	17.500	Oficial de Controle Animal	48.966.864-1	CCZ
Cristiane dos Santos Souza	21.487	Agente de Zoonoses	48.615.253-4	CCZ
Andre Roberto dos Santos	29.813	Fiscal de Saúde Pública	25.088.874-9	CCZ
Gislaine Tadeu da Silva Lobato	29.872	Fiscal de Saúde Pública	22.981.459-1	CCZ
José Eduardo Pereira Gonzalez	2.878	Fiscal de Saúde Pública	18.041.600	VE
Isabel Cristina Lopes Monteiro Silva	3.596	Fiscal de Saúde Pública	10.417.258-7	VE
Marina Alves Catapani	6.902	Fiscal de Saúde Pública	28.425.904-4	CCZ
Márcia Mendonça Purich	7.088	Fiscal de Saúde Pública	18.469.400-0	VE
Gabriela Vermeulen Pereira	22371	Auxiliar Saúde Bucal	44848433	DSC

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a expedição de credenciais para os ora designados, bem assim providenciará a publicação semestral da relação dos membros da Equipe de Vigilância Sanitária, como dispõe o § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.262, de 07 de julho de 2025.

Caraguatatuba, 22 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.421, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013 e alterações, que dispõem sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013 e alterações, dispõem sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referida lei, em seu artigo 30 dispõe sobre os percentuais relativos à progressão funcional, referente à formação continuada, para os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, prevendo, em seu § 1º, que os cursos realizados em horário diverso ao horário de trabalho do profissional do quadro do magistério, serão acrescidos de 2% (dois por cento);

CONSIDERANDO que referida lei, em seu artigo 27, inciso IV, artigo 29, inciso IV, e artigo 92, caput, dispõe que, para fins de progressão funcional, os cursos apresentados devem ser expedidos por instituições de ensino autorizadas/reconhecidas pelo MEC e/ou Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria, para orientar a adequada interpretação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013 e alterações;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 39.696/2025,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013 e alterações, preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 29 daquela lei, o professor que possuir, dentro de sua área de atuação, as titulações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento-base de seu cargo:

I - 3% (três por cento) – cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente, desde que validados pela Secretaria Municipal de Educação, num total mínimo de 3 (três) cursos, para cada período de 03 (três) anos;

II - 5% (cinco por cento) – um curso de aperfeiçoamento e/ou sequencial com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente desde que validados pela Secretaria Municipal de Educação, para cada período de 03 (três) anos.

Art. 2º Quando os cursos mencionados forem realizados em horário diverso ao horário de trabalho do profissional do quadro do magistério, será somado o percentual de 2% (dois por cento) aos percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, totalizando os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, na hipótese do inciso I do artigo 1º deste Decreto (cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente, desde que validados pela Secretaria Municipal de Educação, num total mínimo de 3 (três) cursos, para cada período de 03 (três) anos);

II - 7% (sete por cento) sobre o vencimento-base, na hipótese do inciso II do artigo 1º deste Decreto (um curso de aperfeiçoamento e/ou sequencial com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente desde que validados pela Secretaria Municipal de Educação, para cada período de 03 (três) anos).

Art. 3º Os cursos ofertados e/ou patrocinados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles financiados por bolsa

de estudos de que trata a Lei 2.215, de 12 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, não serão computados para fins de progressão funcional, ainda que realizados em horário distinto da jornada regular de trabalho.

Art. 4º Para fins de progressão funcional, somente serão considerados válidos os certificados que contenham informações aptas a comprovar o vínculo do curso com Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC, não se admitindo, para esse efeito, cursos classificados como “cursos livres”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.334, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta o art. 6º, §§ 2º a 4º, da Lei Municipal nº 2.791, de 19 de agosto de 2025, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei Municipal nº 2.791, de 19 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 37.688/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.334, de 15 de setembro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O cadastramento das entidades interessadas será realizado junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em relação às entidades de apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca em relação às entidades de proteção animal, mediante prévia publicação de edital, após o levantamento de que trata o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.791, de 19 de agosto de 2025.

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.334, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.425, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Qualifica a entidade Instituto Selena como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município

da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021 e alterações;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 46.731/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a entidade **INSTITUTO SELENA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.809.254/0001-05, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.426, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a atualização da Política de Segurança da Informação e Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Município de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Informação e Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Município de Caraguatatuba atualmente vigente foi instituída por meio da Instrução Normativa nº 01, de 16 de julho de 2012, instrumento normativo editado em contexto tecnológico, jurídico e institucional substancialmente distinto do cenário atual;

CONSIDERANDO a superveniência de legislação sobre a matéria, notadamente as Leis Federais nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital) e respectiva regulamentação local sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Informação e Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Município de Caraguatatuba atualmente vigente não contempla, de forma suficiente, diretrizes relativas à classificação da informação, tratamento de dados pessoais, gestão de acessos, monitoramento de sistemas, auditorias, uso de soluções em nuvem, ferramentas de inteligência artificial, autenticação multifator e inexistência de expectativa de privacidade no uso de recursos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento da Política Municipal de TIC às boas práticas nacionais e internacionais de segurança da informação, governança digital e proteção de dados;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo administrativo nº 54.504/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a Política de Segurança da Informação e Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Município de Caraguatatuba, nos termos do Anexo

deste Decreto Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 16 de julho de 2012.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

1. OBJETIVO E REFERÊNCIAS

Esta política define as regras técnicas e comportamentais para o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**, o Marco Civil da Internet e as normas **ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002, 27701 e 42001**.

2. ITENS DE CONTROLE (IC)

Os princípios de segurança e uso aceitável estão organizados nos seguintes Itens de controle, que devem ser observados por todos os usuários (servidores, estagiários e terceiros).

IC.1 – ACESSO À INTERNET E NAVEGAÇÃO

(Referência: Uso seguro, filtros de conteúdo e monitoramento)

• **Finalidade Profissional:** O acesso à Internet disponibilizado pela rede corporativa deve ser utilizado predominantemente para fins profissionais. O uso pessoal eventual é tolerado, desde que não comprometa o desempenho da rede nem viole as demais normas desta política.

• **Conteúdo Proibido:** É vedado o acesso intencional a sites contendo pornografia, pedofilia, apologia a crimes, jogos de azar, discurso de ódio ou pirataria de software/mídia.

• **Monitoramento:** A Prefeitura reserva-se o direito de inspecionar logs de navegação e bloquear categorias de sites que apresentem risco à segurança (ex: sites de *phishing* ou *malware*) ou improdutividade excessiva, não havendo expectativa de privacidade na navegação realizada por meio da rede municipal.

IC.2 – ACESSO REMOTO E TRABALHO HÍBRIDO

(Referência: VPN, Teletrabalho e Dispositivos Móveis)

• **Conexão Segura (VPN):** O acesso aos sistemas internos e servidores de arquivos realizado fora das dependências da Prefeitura deve ocorrer exclusivamente através de conexões seguras homologadas pela **Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação (VPN - Rede Privada Virtual)**.

• **Trabalho Remoto:** Nos casos pontuais e excepcionais em que houver autorização para o desempenho de atividades fora das dependências físicas da Administração, enquanto não houver regulamentação específica do regime de teletrabalho no âmbito municipal, os usuários deverão adotar medidas mínimas de segurança da informação, assegurando que a rede doméstica utilizada possua proteção por senha (Wi-Fi) e evitando o uso de computadores compartilhados com terceiros, inclusive familiares, para o tratamento de dados e informações sigilosas da Prefeitura.

• **Autenticação:** O acesso remoto exigirá, sempre que tecnologicamente viável, o uso de Múltiplo Fator de

Autenticação (MFA).

IC.3 – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

(Referência: *Classificação da informação, privacidade e sigilo*)

• **Classificação da Informação:** Toda informação produzida ou custodiada deve ser tratada conforme seu grau de sigilo:

1. **Pública:** Dados abertos ao cidadão.
2. **Interna:** Acesso restrito aos servidores municipais.
3. **Restrita/Sensível:** Dados pessoais (LGPD) ou estratégicos, acessíveis apenas a usuários com permissão específica.

• **Proteção de Dados Pessoais (LGPD):**

É dever do usuário:

o Coletar e manipular apenas os dados pessoais estritamente necessários para a execução do serviço público.

o Não compartilhar bases de dados de municípios com terceiros sem amparo legal e conhecimento do Encarregado de Dados (DPO).

o Reportar imediatamente à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação** qualquer incidente de segurança (vazamento, acesso indevido).

IC.4 – GESTÃO DE ATIVOS E MÍDIAS

(Referência: *Hardware, "Clean Desk" e Dispositivos Móveis*)

• **Zelo pelo Equipamento:** O usuário é responsável pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos (desktops, notebooks, tablets e smartphones) a ele confiados, devendo comunicar imediatamente à chefia imediata a ocorrência de qualquer problema técnico, falha de funcionamento, alteração de configuração por terceiros não autorizados, bem como a ausência, substituição ou troca de quaisquer periféricos, tão logo tais situações sejam constatadas.

• **Bloqueio de Tela:** É obrigatório bloquear a estação de trabalho (*Lock Screen*) sempre que o usuário se ausentar de sua mesa, prevenindo acesso físico não autorizado.

• **Mídias Removíveis:** O uso de Pen Drives e HDs externos particulares é desaconselhado. Quando necessário para fins de serviço, deve ser previamente verificado por antivírus.

IC.5 – CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP) E NUVEM

(Referência: *Armazenamento e Recuperação de Dados*)

• **Local de Armazenamento:** Os arquivos institucionais devem ser salvos sempre nos servidores de rede (Drives de Rede Mapeados) ou nas nuvens oficiais contratadas pela Prefeitura. Arquivos salvos localmente nos Equipamentos (Desktop, Notebook, etc) não são cobertos pela rotina de backup institucional, sendo de responsabilidade dos usuários sua tutela.

• **Nuvem Pessoal ("Shadow IT"):** É expressamente proibido utilizar contas pessoais de armazenamento em nuvem (Google Drive Pessoal, Dropbox Pessoal, Mega, etc.) para armazenar cópias de bancos de dados oficiais ou processos administrativos sigilosos.

IC.6 – CONTAS E SENHAS

(Referência: *Gestão de Identidade e Acesso*)

• **Intransferibilidade:** As contas de acesso (login) são de uso pessoal e intransferível, sendo expressamente proibido o compartilhamento de senhas ou credenciais com terceiros, inclusive colegas de trabalho, superiores hierárquicos ou equipes de suporte técnico.

• **Força da Senha:** É obrigatória a utilização de senhas que atendam aos critérios mínimos de complexidade, contemplando a combinação de letras, números e caracteres especiais, bem como a sua alteração periódica, em estrita observância aos parâmetros e diretrizes definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – STII.

• **Privilégios:** O uso de contas com privilégios de Administrador Local é restrito à equipe técnica da **Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação**.

IC.7 – GESTÃO DE SOFTWARE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

(Referência: *Licenciamento, Instalação e Novas Tecnologias*)

• **Licenciamento:** É vedada a instalação ou utilização de softwares sem o devido licenciamento e sem homologação prévia, sendo a instalação de qualquer software atribuição exclusiva da Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – STII.

o **Uso de Inteligência Artificial (IA):** O uso de ferramentas de IA Generativa (ex: ChatGPT, Gemini, Copilot) é permitido para auxílio à produtividade.

o **Vedações na IA:** É estritamente **proibido inserir dados pessoais, senhas, chaves criptográficas ou informações confidenciais** da Prefeitura em ferramentas de IA públicas/gratuitas.

o **Responsabilidade Humana:** O conteúdo gerado por IA deve ser validado por um servidor humano, que assume total responsabilidade pela precisão e legalidade da informação.

IC.8 – COMUNICAÇÃO OFICIAL (E-MAIL, CONECT@ E RESOLVESTI)

(Referência: *Ferramentas de Comunicação Interna, Externa e Suporte Técnico*)

1. Conect@ – Ferramenta Obrigatória de Comunicação Administrativa Interna

Fica instituída a ferramenta Conect@ como o meio oficial para:

- comunicação interna entre secretarias, diretorias e departamentos;
- tramitação de informações e atos internos que demandem registro e rastreabilidade.

Vedações e Regras:

• É expressamente proibido o uso de aplicativos de mensagens particulares (WhatsApp pessoal, Telegram, Instagram, Facebook Messenger ou similares) para formalizar pedidos, transmitir documentos ou tratar assuntos que devam tramitar via Conect@.

Gestão Centralizada: a gestão, manutenção, governança de acesso e qualquer alteração de funcionalidades do Conect@ serão realizadas exclusivamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação (STII). É vedada qualquer modificação não autorizada.

2. Correio Eletrônico – Comunicação Externa e Demandas Específicas

O e-mail institucional (@caraguatatuba.sp.gov.br) permanece como ferramenta oficial para:

- comunicação externa com cidadãos, fornecedores e demais órgãos públicos;
- tratativas formais que extrapolem o escopo funcional do Conect@;

- envio de documentos que necessitem de registro externo.

Vedações e Regras:

• Todos os documentos oficiais, comunicações administrativas, solicitações formais e atos que demandem registro, rastreabilidade ou validade institucional devem, obrigatoriamente, ser produzidos, enviados, recebidos e tramitados exclusivamente por meio de um dos canais oficiais instituídos.

• É proibido utilizar contas de e-mail pessoais gratuitas (ex.: Gmail, Hotmail, Yahoo) para envio de documentos oficiais ou comunicações formais da administração pública.

Segurança: O usuário **não deve abrir** anexos suspeitos nem clicar em links de remetentes desconhecidos ou fora do domínio institucional, prevenindo ataques de *phishing* e outras ameaças cibernéticas.

3. ResolveSTI – Ferramenta Oficial de Abertura de Chamados e Suporte Técnico

Fica estabelecido que toda abertura de chamados, incluindo solicitações de suporte técnico, incidentes, requisições de acesso, demandas de manutenção de sistemas, redes e infraestrutura e pedidos operacionais dirigidos à STII ou áreas técnicas correlatas, deverá ocorrer **exclusivamente** por meio do **ResolveSTI, ferramenta oficial de helpdesk** da Prefeitura.

Solicitações enviadas por WhatsApp, mensagens pessoais, e-mail particular ou qualquer canal não oficial **não geram obrigação de resposta**, atendimento, registro ou análise, **não produzindo efeitos administrativos**.

A **ausência de resposta a comunicações não oficiais não caracteriza omissão administrativa**, uma vez que o requerente deixou de utilizar o meio correto e rastreável fornecido pela administração.

IC.9 – USO DA REDE CORPORATIVA

(Referência: *Infraestrutura e Conectividade*)

• **Dispositivos Estranhos:** É proibido conectar **todo e qualquer** dispositivos de rede não autorizados (Roteadores Wi-Fi pessoais, Switches, equipamentos pessoais) na rede cabeada ou Wi-Fi da Prefeitura.

• **Monitoramento de Tráfego:** Todo o tráfego de dados na rede corporativa é passível de monitoramento para assegurar a integridade e disponibilidade dos serviços públicos.

3. AUDITORIA E SANÇÕES

A **Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – STII** realizará, no exercício de suas atribuições, auditorias periódicas, inclusive sem comunicação prévia, para verificação da conformidade com os presentes Itens de Controle.

O descumprimento destas normas, bem como o uso indevido ou a tentativa de burla à ferramenta obrigatória **Conect@**, sujeitará o infrator às medidas administrativas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores e às sanções aplicáveis na legislação vigente.

A STII atua no exercício do **poder de autotutela, controle e fiscalização**, compatível com a **legalidade, eficiência, segurança da informação e proteção de dados** e o dever de guarda do patrimônio público e das informações institucionais.

4. DA INEXISTÊNCIA DE EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE

Não há expectativa de privacidade no uso de sistemas, redes, contas, equipamentos, dispositivos, aplicativos e demais recursos tecnológicos disponibilizados pela municipalidade para o exercício das atividades funcionais.

O acesso, a utilização, o monitoramento, o registro de logs e a realização de auditorias sobre tais recursos poderão ser efetuados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – STII, no exercício de suas atribuições legais, com a finalidade de **assegurar a segurança da informação, a integridade dos sistemas, a proteção de dados institucionais, a continuidade dos serviços públicos e a conformidade com a legislação vigente.**

Essa diretriz aplica-se **exclusivamente ao ambiente institucional e aos equipamentos de trabalho**, não autorizando o acesso a conteúdos de natureza pessoal estranhos às atividades funcionais, salvo nas hipóteses previstas em lei.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E DE INFORMAÇÃO

Órgão/Secretaria: _____

Servidor(a): _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto estabelecer deveres, responsabilidades e condições para o uso adequado dos recursos tecnológicos e de informação disponibilizados pela Administração Pública Municipal ao(a) servidor(a), compreendendo equipamentos, sistemas, redes, contas de acesso, aplicativos e demais ativos de tecnologia da informação, exclusivamente para o exercício das atividades funcionais, **em conformidade com o Decreto nº 2.426/2025, que dispõe sobre a atualização da Política de Segurança da Informação e Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Município de Caraguatatuba, bem como com as normas internas dele decorrentes.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

Os recursos tecnológicos fornecidos pela Administração constituem patrimônio público e destinam-se exclusivamente às finalidades institucionais, devendo ser utilizados de forma ética, responsável, segura e em conformidade com a legislação vigente, normas internas e diretrizes expedidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – STII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTAS DE ACESSO E SENHAS

As contas de acesso (login) são de uso pessoal e intransferível, sendo expressamente proibido o compartilhamento de senhas ou credenciais com terceiros, inclusive colegas de trabalho, superiores hierárquicos ou equipes de suporte técnico.

É obrigatória a utilização de senhas que atendam aos critérios mínimos de complexidade, contemplando a combinação de letras, números e caracteres especiais, bem como a sua alteração periódica, em estrita observância aos parâmetros e diretrizes definidos pela STII.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS

O(a) servidor(a) é responsável pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos e periféricos a ele(a) confiados, devendo comunicar imediatamente à STII a ocorrência de

qualquer problema técnico, falha de funcionamento, alteração de configuração por terceiros não autorizados, bem como a ausência, substituição ou troca de quaisquer periféricos, tão logo tais situações sejam constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E USO DE SOFTWARES

É vedada a instalação ou utilização de softwares sem o devido licenciamento ou sem homologação prévia, sendo a instalação de qualquer software atribuição exclusiva da Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – STII.

CLÁUSULA SEXTA – DO TELETRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Nos casos pontuais e excepcionais em que houver autorização para o desempenho de atividades fora das dependências físicas da Administração, enquanto não houver regulamentação específica do regime de teletrabalho no âmbito municipal, o(a) servidor(a) deverá adotar medidas mínimas de segurança da informação, assegurando que a rede utilizada possua proteção por senha e evitando o uso de equipamentos compartilhados com terceiros para o tratamento de dados e informações institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE

Não há expectativa de privacidade no uso de sistemas, redes, contas, equipamentos, dispositivos, aplicativos e demais recursos tecnológicos disponibilizados pela Administração Pública para o exercício das atividades funcionais.

O acesso, o monitoramento, o registro de logs e a realização de auditorias poderão ser efetuados pela STII, no exercício de suas atribuições legais, com a finalidade de garantir a segurança da informação, a integridade dos sistemas, a proteção de dados institucionais, a continuidade dos serviços públicos e a conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

A STII poderá realizar auditorias periódicas, inclusive sem comunicação prévia, para verificação da conformidade com as normas de segurança da informação e uso dos recursos tecnológicos, restritas ao ambiente institucional e aos equipamentos de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

O descumprimento das disposições deste Termo, bem como o uso indevido ou a tentativa de burla aos sistemas, ferramentas e controles institucionais, em desconformidade com o **Decreto nº 2.426/2025**, sujeitará o(a) servidor(a) às medidas administrativas e disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e às sanções aplicáveis na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIERARQUIA NORMATIVA

O presente Termo deve ser interpretado e aplicado em conformidade com o disposto no **Decreto nº 2.426/2025**, bem como com as demais normas internas, atos administrativos e legislações vigentes que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

Declaro que li, compreendi e estou ciente das regras estabelecidas

neste Termo de Responsabilidade, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Assinatura do(a) Servidor(a): _____
Assinatura da Chefia Imediata: _____

DECRETO Nº 2.427, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como no artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.588, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 109/2025, no sentido de regulamentar a reposição salarial dos servidores públicos municipais, limitada à recomposição das perdas inflacionárias do período, tomando-se como base o índice do INPC, apurado pelo IBGE (variação do período de novembro/2024 a outubro/2025), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, não caracterizando aumento real de remuneração,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados emergenciais, e, também aos aposentados e pensionistas, uma revisão geral anual no percentual de **4,49%** da remuneração, correspondendo ao mesmo índice aplicado para correção do valor monetário do VRM – Valor de Referência do Município para o exercício de 2026, com base no artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007, e nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será concedida a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º A revisão geral concedida incidirá também sobre as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos dos servidores para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Art. 2º As despesas oriundas do presente Decreto onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de janeiro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2026.

“Dispõe sobre as regras para conversão de férias em pecúnia e das providências correlatas.”

FLÁVIA OLIVEIRA SILVA, Secretária Municipal de Administração, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para conversão de férias em pecúnia aos servidores públicos municipais, nos termos da presente Instrução Normativa, abrangendo os servidores regidos pela Lei Municipal n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, Lei n.º 2.419, de 18 de junho de 2018 e suas alterações, exceto para os servidores que se enquadram no artigo 153, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e aos profissionais do magistério designados para o exercício das Funções Gratificadas dispostas no artigo 20 da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, cuja instrução tem vigência durante o exercício de 2026.

Art. 2º Será admitida pecúnia de até 15 (quinze) dias de férias por ano por servidor, independente da quantidade de períodos de férias acumulados, exceto para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), que será admitida pecúnia de até 10 (dez) dias, conforme legislação vigente.

§1.º - Para a conversão de férias em pecúnia para pagamento de tributos municipais, poderá ser utilizado até no máximo de 15 (quinze), conforme Decreto nº 31, de 11 de março de 2003, alterado pelo Decreto nº 2.163, de 02 de abril de 2025, exceto para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), que será admitida pecúnia de até 10 (dez) dias, conforme legislação vigente.

§2.º - Nos casos onde o servidor possua saldo remanescente de férias, aplicar-se-á o disposto abaixo:

I - Caso o servidor possua apenas o saldo remanescente, não havendo outros períodos de férias vencidos, poderá ser realizada a pecúnia de até 15 (quinze) dias do aludido saldo;

II - Caso o servidor possua saldo remanescente de férias e também outro (s) período (s) de férias vencidas, deverá gozar a totalidade do aludido saldo para poder solicitar a pecúnia de 15 (quinze) dias de um novo período.

Art. 3º Para conversão dos dias em pecúnia, será obrigatório o agendamento do saldo de dias do período restante, sendo que seu gozo deverá ocorrer antes de completar o próximo período aquisitivo.

Art. 4º - Realizada a pecúnia dos 15 (quinze) dias, somente será permitido o reagendamento do saldo de dias do período restante em caso de antecipação do mesmo, ficando proibido, independente do motivo alegado, o adiamento do reagendamento do saldo de dias supracitado, mesmo que a nova data de gozo seja findada antes de completar o próximo período aquisitivo, devendo esta negativa ser dada de ofício pelo Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor.

Art. 5º - O servidor deverá ingressar com o pedido de férias em pecúnia preenchendo o requerimento disponível no portal do servidor no site www.caraguatatuba.sp.gov.br e o encaminhando para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração através de Processo Administrativo Eletrônico (www.caraguatatuba.sp.gov.br, aba “serviços online”).

§1.º - Os processos abertos até o dia 10 de cada mês serão pagos na folha de pagamento do mês vigente.

§2.º - Os processos abertos após o dia 10 de cada mês serão pagos na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 6º - O pagamento dos valores referentes ao 1/3 de férias ocorrerá somente quando do gozo do período restante.

Art. 7º - A apresentação de atestado médico durante o período de férias acarretará na interrupção das férias, desde que o atestado médico seja superior a 05 (cinco) dias, devendo ainda, retornar automaticamente o gozo dos dias restantes de férias para o próximo dia útil subsequente ao término do atestado médico.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Flávia Oliveira Silva
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Compensação de Horas em razão das Atividades Suspensas que fazem parte do Calendário Escolar do ano letivo de 2026”.

ROSIMEIRE ALVES SIMÕES, Secretária Adjunta de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições do seu cargo, e;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível à organização e ao desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO a necessidade das Escolas Municipais contarem com diretrizes gerais que assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 09, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 28 de Novembro de 2025, Edição nº 1749;

CONSIDERANDO o Calendário Oficial do ano de 2026, que regulamenta a compensação de jornada diária não trabalhada, com base nos feriados prolongados do ano de 2026, disponível no link: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/wp-content/uploads/2025/11/Calendario-Oficial-2026.pdf>

CONSIDERANDO a autonomia da Equipe Gestora na administração interna da compensação de horas das atividades suspensas nas respectivas Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º O Calendário Letivo do ano de 2026 prevê 5 (cinco) atividades suspensas, totalizando 40 (quarenta) horas. Cada dia corresponde a 8 (oito) horas não trabalhadas, numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Seguem abaixo as respectivas datas:

I – 02 (dois) de janeiro;

II - 16 (dezesseis) de fevereiro;

III - 18 (dezoito) de fevereiro;

IV - 05 (cinco) de junho; e

V - 10 (dez) de julho.

Art. 2º Exceto os profissionais do magistério, os demais

servidores que atuam nas Unidades Escolares deverão compensar as horas das atividades suspensas descritas no artigo 1º.

Art. 3º Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba elaborará seu Plano de Compensação de Horas em razão das Atividades Suspensas que fazem parte do Calendário Escolar do ano letivo de 2026, descritas no artigo 1º, com o envolvimento da equipe escolar, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome da escola;
- II - Vigência do Plano;
- III - Fundamentação legal;
- IV - Objetivo;
- V - Cronograma de execução;
- VI - Registro das atividades compensadas;
- VII - Nome e assinatura dos envolvidos; e
- VIII - Promover ampla divulgação em livros de comunicados, *WhatsApp*, *E-mail* e mural informativo.

Art. 4º As atividades compensatórias deverão ser programadas em função das necessidades contempladas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 5º O Diretor de Escola designado deverá dar ciência aos interessados e publicidade à comunidade escolar sobre o Plano de Compensação de Horas em razão das Atividades Suspensas que fazem parte do Calendário Escolar do ano letivo de 2026 da Unidade Escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de janeiro de 2026.

ROSIMEIRE ALVES SIMÕES
Secretária Adjunta de Educação de Caraguatatuba

SECRETARIA DE TURISMO

Caraguatatuba, 10 de julho de 2025.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO — CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

1. Em 10 de julho de 2025, às 09:30 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição da atual chapa do Conselho de Administração.

O encontro foi presidido pelo Presidente interino Gustavo Monteiro. O encontro ocorreu de forma presencial no Auditório da FUNDACC, na Rua Santa Cruz, 396 - Centro - Caraguatatuba/SP 11660 - 150.

2. MEMBROS PARTICIPANTES: Mateus Silva, Prefeito do Município de Caraguatatuba; Antonio Luiz Colucci, Prefeito do Município de Ilhabela; Flávia Pascoal, Prefeita do Município de Ubatuba; Ney Carlos, Secretário de Turismo de Bertioga (representando o Prefeito de Bertioga); Leandro Pereira, Secretário de Turismo de São Sebastião (representando o Prefeito de São Sebastião); e Gustavo Monteiro, Presidente interino do CIT.

3. PAUTA: Eleição da chapa **JUNTOS POR UM TURISMO MAIS FORTE**, para o biênio 2025 - 2026 conforme o estatuto.

PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
PRESIDENTE: PREFEITO DE ILHABELA – ANTONIO LUIZ COLUCCI (PL)
1º VICE-PRESIDENTE: PREFEITO DE CARAGUATATUBA – MATEUS SILVA (PSD)

SECRETÁRIO: PREFEITA DE UBATUBA – FLÁVIA PASCOAL (PL)

PARA O CONSELHO FISCAL:
TITULAR – SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO DE ILHABELA - RICARDO CRETELLA
TITULAR – SECRETÁRIO DE DIRETORIA FINANCEIRA DE ILHABELA: FERNANDO CRESIO
TITULAR – SECRETÁRIA DE TURISMO DE CARAGUATATUBA: BIANCA COLEPICCOLO

SUPLENTE: SECRETÁRIO DE GOVERNO DE CARAGUATATUBA: MARCELO PAIVA DE MEDEIROS

SUPLENTE: SECRETÁRIO DE TURISMO DE ILHABELA: HARRY FINGER
SUPLENTE: SECRETÁRIO DE TURISMO DE UBATUBA: BRUNO NUNES

PARA O CONSELHO CONSULTIVO:
NEY CARLOS DA ROCHA: SECRETÁRIO DE TURISMO DE BERTIOGA
FLÁVIA ZANCHETTA: SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO DE CARAGUATATUBA
LEANDRO PEREIRA: SECRETÁRIO DE TURISMO DE SÃO SEBASTIÃO

Definida a chapa única a inscrever-se para concorrer à eleição e estando todos de acordo, confirma-se a eleição da chapa **JUNTOS POR UM TURISMO MAIS FORTE**. Assim, de acordo com o Estatuto, fica eleito para Presidente do CIT **Antonio Luis Colucci** e chapa completa para gestão no período vigente 2025-2026.

Ficou acordado entre os(as) prefeitos(as) e/ou seus(suas) representantes presentes que todos os municípios integrantes poderão inserir o logotipo do Circuito em seus sites oficiais para promover a troca de acesso de visitantes, e também poderão incluir em seus materiais de turismos quando tiverem abordagem regional, promovendo, assim, a integração e a visibilidade conjunta das ações.

Também foi apresentado o Plano de Trabalho para o exercício de 2025, com as principais metas, ações estratégicas, de infraestrutura e promoção turística, conforme documento anexo. O planejamento contempla iniciativas voltadas à qualificação do setor, aumento da taxa de ocupação, captação de recursos, ampliação da oferta turística e fortalecimento da presença regional em feiras e eventos, mantendo o orçamento anual do CIT em R\$600.000,00, com repasse igualitário de R\$120.000,00 por município. Todas as propostas foram expostas e debatidas pelos presentes. Foram mensurados os custos administrativos e solicitado o reajuste, que não acontece há três anos, fica sugerido o percentual de 5,77% de acordo com a média de reajuste dos servidores dos municípios. As novas cessões ficam com as gratificações a serem definidas pelo novo presidente. Prefeito Antonio Luiz Colucci, pergunta quanto o Secretário ganha e este, afirmando seu salário, avisa que o mesmo segue igual, assim como as gratificações desde 2022 e precisa ser atualizado de acordo com a média de aumentos regionais e capital, de acordo com a indicação da contabilidade.

Na condição de membros do Conselho de Administração Consorciados do CIT — Circuito Litoral Norte de São Paulo e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, **FORAM APROVADAS AS PAUTAS** em todos os seus termos, sem qualquer ressalva ou recomendação.

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo de Bertioga Representando o Prefeito de Bertioga

Flavia Pascoal

Prefeita de Ubatuba

Mateus Silva

Prefeito de Caraguatatuba

Gustavo Monteiro de Carvalho

Presidente Interino do CIT

Antonio Luiz Colucci

Prefeito de Ilhabela

Alejandro França

Diretor jurídico do CIT – OAB/ SP 499.580

Leandro Pereira

Secretário de Turismo de São Sebastião Representando o
Prefeito de São Sebastião

Carmem Laura Rodrigues

Gestora Administrativa do CIT

Elcio Roefero

Diretor de Contabilidade

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

CHAMAMENTO PARA OS ARTISTAS E ARTESÃOS PARA VAGAS REMANESCENTES DA FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA – FEMAAC, POLO DA ANTONIO FACHINI - MARTIM DE SÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR, representada pela Secretária **BIANCA COLEPICOLO**, no âmbito de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os espaços destinados à Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC integram os atrativos turísticos do Município, sendo a Secretaria Municipal de Turismo responsável pela gestão dos mesmos;

CONSIDERANDO que o objetivo da FEMAAC é o de promover, apoiar e divulgar a atividade artesanal na cidade de Caraguatatuba, facilitando a comercialização dos produtos artesanais e contribuindo para o desenvolvimento local de modo economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente responsável;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022 que “dispõe sobre o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC e dá outras providências”, em especial os artigos 6º, 7º e 23 item II;

COMUNICA

A abertura de inscrição, para processo de seleção para a obtenção de licença pública para expor seus trabalhos e permissão de uso de box, aos artistas e artesãos, das vagas remanescentes e para parceiros de titulares já licenciados dos boxes destinados à FEMAAC no polo da Praça Antonio Fachini - Martim de Sá.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o regular processo de seleção para a ocupação das vagas remanescentes da FEMAAC da Praça Antonio Fachini - Martim de Sá, na forma de permissão de uso de área pública, mediante inscrição com a apresentação da documentação legal solicitada e deferida, e realização de teste prático comprobatório das atividades previstas no artigo

3º da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022.

1.2 Para a ocupação das vagas remanescentes, será disponibilizado o total de 03 (três) vagas no Polo localizado na Praça Antonio Fachini – Martim de Sá.

1.3 O artista e/ou artesão deverá indicar no ato da inscrição em quais grupos de atividades previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que irá concorrer.

1.4 O artista e/ou artesão poderá indicar no ato da inscrição um artesão parceiro e/ou ajudante conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022.

1.5 É vedada a inscrição para comercialização de conchas marinhas, ainda que transformadas, nos termos da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e normas ambientais correlatas.

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA INSCRIÇÕES

Os interessados poderão ter acesso ao Edital de Chamada Pública e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br), a partir de 08 de janeiro de 2026, assim como obter outras informações e esclarecimentos através do e-mail: femaac@caraguatatuba.sp.gov.br.

2.1 A inscrição será na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25 - Centro, de segunda a sexta, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no período de 08 a 23 de janeiro de 2026.

2.2 A taxa de inscrição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a qual deverá ser realizada por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, CNPJ: 46.482.840/0001-39, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO

3.1. Para fins de habilitação os interessados deverão encaminhar a ficha de inscrição (ANEXO I deste Edital), o comprovante de depósito referente à taxa de inscrição prevista no item 2.3. deste edital, e apresentar os documentos abaixo relacionados, nos casos de cópias deverão apresentar os originais para conferência:

I. Cópias da Cédula de Identidade (RG) ou outro documento de identificação oficial com foto, e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

II. Comprovação de residência do artesão no Município por, no mínimo, 05 (cinco) anos em cumprimento ao que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022 (cópia do Título de Eleitor, certidão Eleitoral, declaração de matrícula de dependente legal em escola do Município de Caraguatatuba);

III. Cópia do Comprovante de Residência Oficial em Caraguatatuba (contas emitidas por concessionárias de água, luz, telefone, internet), atualizado em seu nome;

IV. Atestado de Antecedentes Criminais;

V. Comprovação de Regularidade com os Serviços Eleitoral e Militar, e quando for o caso em se tratando de permissionários estrangeiros, documento que comprove sua permanência legal no País;

VI. Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba referente a tributos, taxas e multas

provenientes da atividade na FEMAAC;

VII. Declaração de Não Cônjuge/Companheiro (ANEXO II deste Edital);

VIII. Declaração de Não Servidor Público (ANEXO III deste Edital);

IX. Declaração de Não Violação de Direitos Autorais (ANEXO IV deste Edital);

X. Cópia da Carteira SUTACO ou SICAB ou Artesão Empreendedor dentro da validade;

XI. 03 (três) fotos 3 x 4 atualizadas com data;

XII. Foto(s) das peças(s) a serem expostas na FEMAAC, em primeiro plano, nítidas, e no tamanho 10 cm (dez centímetros) por 15 cm (quinze centímetros);

XIII. Foto(s) das ferramentas e equipamentos de trabalho;

Parágrafo único. Quando se tratar de microempreendedor individual, além dos documentos relacionados nos incisos do *caput* deste artigo, deverá também apresentar o certificado de condição de microempreendedor individual emitido pela Receita Federal do Brasil e o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.2. O artesão parceiro indicado no Anexo I deverá apresentar a documentação elencada nos itens I a XI; e também terá que participar do teste prático mediante confecção de peça individualizada ou intervenção na peça do artista/artesão.

3.3. O ajudante indicado no Anexo I deverá apresentar a documentação elencada nos itens I a VIII, e XI.

4. DA SELEÇÃO E COMISSÕES

4.1. Neste ato constitui-se a Comissão Técnica para avaliação e validação das inscrições, sendo que a mesma poderá efetuar diligências e solicitar outros documentos que julgar necessários, a qual será composta pelos seguintes servidores públicos:

4.1.1 Luana Maryellen Muniz Marques – matrícula nº 28153;

4.1.2 Bruna de Fátima Teixeira Caldas – matrícula nº 25147 e

4.1.3 Angela Maria Nunes – matrícula 400 (Fundacc).

4.2. A Comissão Avaliadora para avaliação do teste prático será nomeada por Edital quando da publicação da lista de inscritos que tiverem a documentação aprovada.

5. DA APURAÇÃO E RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES

5.1. A Comissão Técnica divulgará a lista de habilitação documental dos inscritos e os critérios de avaliação, através de Edital, até o dia 27 de janeiro de 2026, no veículo de imprensa oficial do Município e no site oficial da prefeitura <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br>.

5.2. Após publicação do resultado das homologações das inscrições caberá recurso junto à Comissão Técnica, que deverá ser protocolado na Sede da SETUR no prazo de, até, 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação da divulgação da lista de inscritos aprovados.

5.3. A Comissão Técnica avaliará o recurso podendo reconsiderar o resultado ou, em caso de manutenção da decisão, encaminhará à Secretária Municipal de Turismo que decidirá em definitivo.

5.4. O resultado do recurso será divulgado no veículo de imprensa oficial do Município e no Site oficial da Prefeitura <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br>, juntamente com a divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados e aptos a participarem do Processo avaliação do teste prático, bem como dia, local e horário do mesmo.

6. DO PROCESSO AVALIAÇÃO

6.1. O artista/artesão no dia do teste deverá:

I. Apresentar 03 (três) peças diferentes referentes a cada atividade inscrita em estágio inicial de elaboração;

II. Apresentar 03 (três) peças diferentes referentes a cada atividade inscrita em estágio mediano de elaboração;

III. Apresentar 03 (três) peças diferentes referentes a cada atividade inscrita já finalizada;

IV. Confeccionar na íntegra, na presença da Comissão Avaliadora, a peça sorteada entre as três apresentadas referente a cada atividade inscrita, e que após o encerramento do teste ficará no acervo da SETUR para exposição e divulgação, com posterior doação ao Fundo Social da Solidariedade de Caraguatatuba;

V. Levar amostras das peças a serem expostas na feira, limitado ao total de 10 (dez);

VI. Levar materiais e ferramentas necessários para confecção da peça referente a cada atividade inscrita.

6.2. No caso em que o artista/artesão for realizar o teste para uma das atividades de expressão cultural (tererês, tranças raiz e tatuagens de henna a mão livre) deverão levar voluntários ou manequim para a realização da atividade.

6.3. Os atos públicos previstos neste procedimento serão circunstanciados em atas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Técnica.

6.4. O teste prático terá suas imagens registradas exclusivamente pela SETUR, e desde já os artistas/artesãos autorizam a SETUR, ao uso gratuito e irrevogável. Isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente a veiculação de suas imagens, som, voz e fonograma, fotos, vídeos e trabalhos na mídia, assim como nos materiais de divulgação a serem produzidos, para fins de divulgação da SETUR e da FEMAAC.

7. DA APURAÇÃO E RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

7.1. A Comissão Técnica divulgará o resultado do teste prático, mediante apresentação da lista dos aprovados no veículo de imprensa oficial do Município e no site oficial da prefeitura <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br>.

7.2. Após publicação do resultado caberá recurso junto à Comissão Técnica, que deverá ser protocolado na Sede do SETUR no prazo de, até, 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação da divulgação dos aprovados.

7.3. A Comissão Técnica analisará o recurso, podendo reconsiderar o resultado ou, em caso de manutenção da decisão, encaminhará ao Secretário de Turismo que decidirá em definitivo.

7.4. O resultado do recurso será divulgado no veículo de imprensa oficial do Município e no Site oficial da Prefeitura <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br>, juntamente com a divulgação da relação definitiva dos aprovados no Processo avaliação do teste prático.

8. DOS RECURSOS

Caraguatubá/SP, 08 de janeiro de 2026.

8.1. O recurso será processado com efeito suspensivo.

8.2. O recurso, contendo a exposição dos fatos e fundamentos do pedido do recorrente, será instruído com todos os elementos necessários ao seu exame e deverá ser protocolizado na SETUR, com decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do prazo de sua interposição.

8.3. O recurso poderá ser apresentado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, ser instruído com o respectivo instrumento de procuração.

8.4. A decisão do recurso nos termos contidos neste Edital encerra a instância administrativa.

8.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição nos termos deste Edital pressupõe a aceitação e cumprimento de todos os requisitos nele estipulados.

9.2. Aplica-se no caso em tela o que dispõe a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, bem como demais legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo do Edital, tais como se acham estabelecidas neste Edital, como também nas normas legais pertinentes além de eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo do Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo do Edital são de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e de funcionamento, e-mail e telefone atualizados, até o término do Processo do Edital.

9.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato se constatadas quaisquer irregularidades, fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos quando da inscrição.

9.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no veículo oficial de publicação da prefeitura, na sede da SETUR e também através dos e-mails dos candidatos que os tiverem mencionado no seu requerimento de inscrição.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica.

9.9. São partes constantes e inseparáveis do Edital, os seguintes ANEXOS:

9.9.1 . ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO.

9.9.2 . ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO CÔNJUGE/COMPANHEIRO.

9.9.3 . ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO.

9.9.4 . ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS.

BIANCA COLEPICOLO
Secretária Municipal de Turismo

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

POLO PRAÇA ANTONIO FACHINI – MARTIN DE SÁ
NOME: _____

RG: _____ CPF: _____
CARTEIRA ARTESÃO () SUTACO () SICAB/PAB Nº _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE: _____

Necessita de condição especial para realizar o teste prático? () Não.

() Sim. Qual? _____

Após leitura do Edital de Chamada Pública de nº 003/2026 apresento INSCRIÇÃO nos seguintes GRUPOS DE ATIVIDADES conforme Artigo 3º da Lei Municipal Nº 2637/22, para qual será realizado o teste prático:

() ARTES PLÁSTICAS: _____

() ARTESANATO: _____

() MANUALIDADES: _____

TÉCNICAS UTILIZADAS: _____

MATERIAIS UTILIZADOS: _____

FERRAMENTAS UTILIZADAS: _____

PEÇAS ARTESANAIS A SEREM EXPOSTAS: _____

() não irei realizar teste em conjunto com a categoria a ser licenciada, de acordo com o previsto no § 3º do mesmo artigo, para a(s) atividade(s) de expressão cultural.

() irei realizar teste em conjunto com a categoria a ser licenciada, de acordo com o previsto no § 3º do mesmo artigo, para a(s) atividade(s) de expressão cultural:

() tererês () tranças raiz () tatuagem de henna a mão livre.

NOME PARCEIRO ARTESÃO INDICADO: _____

RG: _____ CPF: _____

CARTEIRA ARTESÃO () SUTACO () SICAB/PAB Nº _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

NOME AJUDANTE INDICADO: _____

RG: _____ CPF: _____

CARTEIRA ARTESÃO () SUTACO () SICAB/PAB Nº _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

DECLARO, por fim, que estou ciente e de acordo com todos os itens estabelecidos no Edital de Chamada Pública

de nº 003/2026, bem como ciente da **TAXA E DO PREÇO PÚBLICO** que deverei arcar em caso de aprovação do processo seletivo, bem como das **OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES** e demais disposições vigentes na legislação, em especial as contidas na **Lei Municipal 2.637, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CARAGUATATUBA ____ DE ____ DE 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO CÔNJUGE/COMPANHEIRO.

Eu, _____, residente e domiciliado (a) no município de Caraguatatuba-SP, portador do CPF nº _____ e cédula de identidade nº _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, DECLARO para os devidos fins que não sou cônjuge ou companheiro de titular de permissão de uso de outro box para exposição e comercialização de produtos em qualquer polo da FEMAAC em funcionamento no Município de Caraguatatuba, e atendo ao requisito estabelecido no inciso II do artigo 7º Da Lei Municipal nº 2.637/2022.

DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará na desclassificação, além das penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do código penal.

Para maior clareza, firmo o presente.

Caraguatatuba, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO

Eu, _____, residente e domiciliado (a) no município de Caraguatatuba-SP, portador do CPF nº _____ e cédula de identidade nº _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____,

DECLARO para os devidos fins que não sou servidor público da ativa seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, e atendo ao requisito estabelecido no inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 2637/2022.

DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará na desclassificação, além das penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do código penal.

Para maior clareza, firmo o presente.

Caraguatatuba, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS.

Eu, _____, residente e domiciliado (a) no município de Caraguatatuba-SP, portador do CPF nº _____ e cédula de identidade nº _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____,

DECLARO, para os devidos fins, que minhas peças Artísticas,

Artesanais e/ou Manuais, produzidas para exposição e comercialização no Polo da FEMAAC em funcionamento no Município de Caraguatatuba, não violam direitos autorais nos termos da Lei Federal nº 9.10, de 19 de fevereiro de 1998.

DECLARO, ainda que, para inscrição utilizei imagens das peças Artísticas, Artesanais e/ou Manuais, produzidas por mim, não violando direitos autorais nos termos da Lei Federal nº 9.10, de 19 de fevereiro de 1998.

Por ser verdade, firmo o presente.

Caraguatatuba, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável

SECRETARIA DE URBANISMO

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Dois, s/nº - Lote 1 – Quadra D – Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.357.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/atuado, sob o auto nº. 45.906, cujo valor da multa é de R\$ 3.463,20, constante do Processo Interno nº. 50.931/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Kunio Nishi, s/nº - Lote 10 – Quadra 14 – Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.064.008, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/atuado, sob o auto nº. 44.766, cujo valor da multa é de R\$ 3.864,24, constante do Processo Interno nº. 51.369/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas

por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Rio Paraná, s/nº - Lote 05 – Quadra 09 – Baln. Hawai – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.080.005, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 44.752, cujo valor da multa é de R\$ 2.525,28, constante do Processo Interno nº. 51.569/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Jundiáí, nº 308 – Lote 07 – Quadra 07 – Sumaré – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.033.032, neste município de Caraguatatuba-SP, proibido jogar águas servidas na via pública, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 44.726, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 51.761/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Falcão – Lote 18 – Quadra 6 – Jd. Gaivotas – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.170.018, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 43.811, cujo valor da multa é de R\$ 3.220,00, constante do Processo Interno nº. 52.970/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr.

Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua das Gaivotas, nº 1.142 – Lote 05 – Quadra N/C – Jd. Gaivotas – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.201.005, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.180, cujo valor da multa é de R\$ 3.367,00, constante do Processo Interno nº. 53.250/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Pedro Marques de Macedo, nº 188 – Lote N/C – Quadra N/C – Tinga – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.190.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.181, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 53.255/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Aldo Marcucci, nº 553 – Lote 28 – Quadra C – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.058.029, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno e retirar quaisquer materiais e restos de mato doloval, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.335, cujo valor da multa é de R\$ 3.059,12, constante do Processo Interno nº. 53.259/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Cardeal, nº 830 – Lote P/13 – Quadra L – Jd. Gaivotas II – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.096.013, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de rampa na calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.192, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 53.277/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Cardeal, nº 808 – Lote P/11 – Quadra L – Jd. Gaivotas II – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.096.034, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de rampa na calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.187, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 53.290/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Falcão, nº 210 – Lote 14 – Quadra M – Jd. Gaivotas – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.100.014, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de rampa na calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.184, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 53.353/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua das Garças (casa 185), nº 472 – Lote P/1 – Quadra K – Jd. Gaivotas – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.095.044, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de rampa na calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.186, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 53.376/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Thereza Albino Chacon, nº 641 – Lote 18 – Quadra 12 – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.018.010, neste município de Caraguatatuba-SP, os proprietários são obrigados a conservar o imóvel em perfeito estado de limpeza e higiene, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 41.962, cujo valor da multa é de R\$ 2.530,00, constante do Processo Interno nº. 53.379/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Falcão, nº 289 – Lote P/19 – Quadra J – Jd. Gaivotas – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.094.040, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de rampa na calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.182, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 53.385/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Gaspar de Souza ao lado do nº 571 – Lote 4 – Quadra JJ – Barranco Alto – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.005.016, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 41.459, cujo valor da multa é de R\$ 4.600,00, constante do Processo Interno nº. 53.391/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Gaspar de Souza, nº 571 – Lote 3 – Quadra JJ – Barranco Alto – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.005.015, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 41.458, cujo valor da multa é de R\$ 4.600,00, constante do Processo Interno nº. 53.396/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. José Antonio de Souza Castro Rodrigues, s/nº - Lote 6 – Quadra O – Rio do Ouro – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 01.202.006, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.895, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 53.398/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Vapapesca, s/nº - Lote 14 – Quadra 1 – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.225.014, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.480, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 53.408/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Vapapesca, s/nº - Lote 05 – Quadra 3 – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.227.005, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.476, cujo valor da multa é de R\$ 2.886,00, constante do Processo Interno nº. 53.414/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Vapapesca, s/nº - Lote 04 – Quadra 3 – Barranco Alto – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.227.004, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.477, cujo valor da multa é de R\$ 2.765,75, constante do Processo Interno nº. 53.444/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba,

à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Vapapesca, s/nº - Lote 12 – Quadra 2 – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.226.009, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.483, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 53.446/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Geraldo Nogueira da Silva, nº 2.770 – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.468.028, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.302, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 53.448/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Joaquim Aurélio Nabuco de Araujo, nº 60 – Lote 8 – Quadra T – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.044.008, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado

podrá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.396, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 53.464/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Antonio Idalino dos Santos, nº 11 – Lote 25 – Quadra W – Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.413.049, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 48.495, cujo valor da multa é de R\$ 3.006,25, constante do Processo Interno nº. 53.468/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 39/2024 – INEX Nº 90/2024 – PI Nº 7822/2024 - OBJETO: Locação de um imóvel de uso não residencial destinado a instalação do PROCON. Contratada: **SÃO LUIZ & SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 13.486.464/0001-00**. Aditamento 02 – Prorrogação em 12 (doze) meses, de 22/12/2025 a 21/12/2026 e Designação de servidores para gestão e fiscalização contratual. Valor global: R\$ 69.080,64. Data da assinatura: 08/12/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 45528/23 - Contrato nº 15/24 - Processo de Compra nº 1191/23 - **Contratada:** Loqueja Transporters LTDA. **Objeto:** Locação de veículo para ser utilizado no transporte de cilindros de oxigênio. **Aditamento nº 04:** Alteração do responsável pela Empresa; b) Alteração do endereço da contratada; c) Retificação, por erro material, do preâmbulo e do campo de assinatura do Termo Aditivo nº 03, datado de 16/10/2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Termo Aditivo nº 03. **Assinatura:** 06/01/2026. **Responsável:** Sergio Arnaldo Braz.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC

ETAPA 1 - CREDENCIAMENTO - LISTA 44

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc, torna pública a 44ª Lista de classificados do Edital 08/2025, de acordo com a decisão da Comissão de Seleção:

CRENCIADOS:

ARTISTA/GRUPO COMPANHIA/BANDA	RESPONSÁVEL	PONTUAÇÃO
Sol Perez	Soledad Perez	50
Paula Cristina Firetti	Paula Cristina Firetti	51

Caraguatuba, 08 de janeiro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025
CRENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO
CULTURAL DA FUNDACC**

CONVOCAÇÃO - LISTA 103

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 103 de Convocações do Edital nº 08/2025 de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Grupo Expressão	Nathália Gazzeta Ribeiro	03	Apresentação Dança	Dança
Dj Spunk't	Thiago Bentivoglio Barboza	02	Apresentação Musical	Música
Cia Fulô	Anderson dos Reis Palhano	02	Apresentação Teatral	Teatro
Paula Cristina Firetti	Paula Cristina Firetti	02	Curadoria	Dança
Paula Cristina Firetti	Paula Cristina Firetti	02	Workshop	Dança

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatuba, 08 de janeiro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA

ATO DA MESA Nº. 01/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Dispõe sobre a exoneração do Diretor Geral – Sr. Guilherme Correa da Silva)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. Guilherme Correa da Silva, portador do RG nº. 43.XXX.143-1/SP, do cargo em comissão de Diretor Geral, ref. CCL-XVI, criado pela Resolução nº 77/01, de 21/03/01.

II – Determinar ao Setor de Recursos Humanos que observe todos os direitos relativos ao funcionário ora exonerado.

III– Este Ato entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 02/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico – Sra. Agatha Arruda Assumpção)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. Ágatha Arruda Assumpção, portadora do RG nº. 46.XXX.715-3/SP e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 332927/SP, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, ref. CCL-XVI, criado pela Resolução nº 77/01, de 21/03/01.

II – Determinar ao Setor de Recursos Humanos que observe todos os direitos relativos ao funcionário ora exonerado.

III– Este Ato entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 03/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Gabinete da Presidência – Sra. Natasha Gonçalves Cotrim)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. Natasha Gonçalves Cotrim, portadora do RG nº. 44.XXX.010-9/SP, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, ref. CCL-XVI, criado pela Resolução nº 154/11, de 26/01/2011.

II – Determinar ao Setor de Recursos Humanos que observe todos os direitos relativos ao funcionário ora exonerado.

III– Este Ato entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 04/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Dispõe sobre a exoneração do Assessor de Comunicação – Sra. Maria de Fátima Marques Souza)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. Maria de Fátima Marques Souza, portadora do RG nº. 30.XXX.768-1/SP, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 77/01, de 21/03/01.

II – Determinar ao Setor de Recursos Humanos que observe todos os direitos relativos ao funcionário ora exonerado.

III– Este Ato entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 05/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia o Sr. Guilherme Correa da Silva para o cargo em comissão de Diretor Geral)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Guilherme Correa da Silva, portador do RG nº 43.XXX.143-1/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor Geral, ref. CCL-X, criado pela Resolução nº 271/25, de 30/04/2025.

Parágrafo Único – Tendo em vista a impossibilidade de acúmulo de função, o servidor opta por receber o vencimento do cargo comissionado para o qual está sendo nomeado.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva

entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 06/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia a Sra. Ágatha Arruda Assumpção para o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Ágatha Arruda Assumpção, portadora do RG nº 46.XXX.715-3/SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 332927/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 271/25, de 30/04/2025.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 07/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia a Sra. Natasha Gonçalves Cotrim para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Natasha Gonçalves Cotrim, portadora do RG nº 44.XXX.010-9/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 271/25, de 30/04/2025.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 08/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia a Sra. Maria de Fátima Marques Souza para o cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Presidência)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Maria de Fátima Marques Souza, portadora do RG nº.30.XXX.768-1/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor de Imprensa da Presidência, ref. CCL-III, criado pela Resolução nº 271/25, de 30/04/2025.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 09/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia o Sr. Gabriel Costa Pereira de Moraes para o cargo em comissão de Diretor Administrativo)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. Gabriel Costa Pereira de Moraes, portador do RG nº 58.XXX.916-4/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 271/2025, de 30/04/2025.

Parágrafo Único – Tendo em vista a impossibilidade de acúmulo de função, o servidor opta por receber o vencimento do cargo comissionado para o qual está sendo nomeado.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 10/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia a Sra. Sabrina da Silva Bahia para o cargo em comissão de Diretora de Licitações e Contratos)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Sabrina da Silva Bahia, portadora do RG nº 46.XXX.303-7/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 271/2025, de 30/04/2025.

Parágrafo Único – Tendo em vista a impossibilidade de acúmulo de função a servidora opta por receber o vencimento do cargo comissionado para o qual está sendo nomeada.

ELIZEU ONOFRE DA SILVA

2º Secretário

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 11/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia a Sra. Maria Lúcia Ribeiro para o cargo em comissão de Diretora Legislativa)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Maria Lúcia Ribeiro, portadora do RG nº 13.XXX.643-6/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretora do Departamento Legislativo, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 271/2025, de 30/04/2025.

Parágrafo Único – A servidora opta por receber a remuneração correspondente a de seu cargo efetivo acrescido da gratificação de função nos termos do artigo 21 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ATO DA MESA Nº. 12/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia a Sra. Angela Maria Muniz Ferreira para o cargo em comissão de Diretora Finanças)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Angela Maria Muniz Ferreira, portadora do RG nº 18.XXX.193-4/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretora do Departamento de Finanças, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 271/2025, de 30/04/2025.

Parágrafo Único – A servidora opta por receber a remuneração correspondente a de seu cargo efetivo acrescido da gratificação de função nos termos do artigo 21 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 13/26, de 02 de janeiro de 2026.

(Nomeia a Sra. Rosemeire Maria de Jesus para o cargo em comissão de Diretora de Recursos Humanos)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Rosemeire Maria de Jesus, portadora do RG nº 18.XXX.167-X/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 271/2025, de 30/04/2025.

Parágrafo Único – A servidora opta por receber a remuneração correspondente a de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de função nos termos do artigo 21 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de

prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº. 14/26, de 05 de janeiro de 2026.

(Nomeia o Sr. Vitor Usier de Mello Miki para o cargo em comissão de Diretor de Comunicação)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. Vitor Usier de Mello Miki, portador do RG nº 25.XXX.893-2/SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Comunicação, ref. CCL-IX, criado pela Resolução nº 271/2025, de 30/04/2025.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 05 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DOS SANTOS
2º Secretário

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE -SOAPROC
CNPJ : 48.975.874-0001-90

Edital de Convocação

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL E REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Eu, Vera Lucia Scortecchi Hilst, presidente da Associação de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente – Creche Santo Antônio, situada no bairro do Tinga, no uso de minhas atribuições, convoco todos os sócios, diretores e conselheiros para reunir-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL E REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**, no dia 21/01/2026 para:

- 1 – Planejamento das atividades para o exercício de 2026;
- 2- Exame e deliberação sobre as demonstrações contábeis gerais relativas ao exercício de 2025;
- 3- Deliberação sobre demais assuntos de interesse.

Horário: 1ª chamada às 19h30.
2ª chamada às 20h.

Inscrições no local até às 17h.

Local: Sede da Entidade – Rua Elvira Perpétua de Santana, 75, Tinga, Caraguatuba.



CARAGUATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO